



MINISTÉRIO DO ESPORTE

SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center - Bairro SIG, Brasília/DF, CEP 70610-440
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.esporte.gov.br**CONTRATO Nº 11/2017**

Processo nº 58000.106138/2017-58

Unidade Gestora: 180002- Ministério do Esporte

CONTRATO Nº 11/2017, CUJO OBJETO CUJO OBJETO CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM (COPEIRA, GARÇOM E ENCARREGADO GERAL), COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL DE CONSUMO E UTENSÍLIOS RELACIONADO E NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NAS DEPENDÊNCIAS DO MINISTÉRIO DO ESPORTE LOCALIZADOS NO SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS SUL QUADRA 04 LOTE 83 BLOCO C, DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO CAPITAL FINANCIAL CENTER EM BRASÍLIA/DF., QUE CELEBRAM ENTRE SI A **MINISTÉRIO DO ESPORTE E A APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **02.973.091/0001-77**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Brasília/DF, CEP: 70.054-906, neste ato representado pelo Senhor Secretário Executivo Adjunto, o Senhor **HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA**, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDA] nomeado pela Portaria nº 2167, de 09 de novembro de 2016, publicada no DOU de 10 de novembro de 2016 e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/ME n.º 154, de 1º de dezembro de 2016, publicada no DOU de 02 de dezembro de 2016, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado a e a empresa **APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 00.087.163/0001-53, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **FLÁVIO CÉSAR FONSECA DE OLIVEIRA**, Representante Legal, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA] e do CPF [REDAZIDA] daqui por diante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo nº 11/2017, oriundo do Processo Administrativo nº 58000.106138/2017-58, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da *Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/207, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços de copeiragem (copeira, garçom e encarregado geral), com fornecimento de todo material de consumo, utensílio e equipamento, relacionado e necessário à execução dos serviços, nas dependências do Ministério do Esporte localizados no Setor de Indústrias Gráficas Sul Quadra 04 Lote 083 Bloco C, do empreendimento denominado Capital Financial Center em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DIMENSIONAMENTO

2.1. As quantidades de profissionais/postos de trabalho estão descritas na tabela a seguir:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
1	1	Posto de serviço de copeira/ copeiro	14 postos	14 profissionais
	2	Posto de serviço de garçom/ garçonete	14 postos	14 profissionais
	3	Encarregado Geral	01 posto	01 profissional
	4	Materiais de consumo, utensílios e equipamentos	-	-

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação dos serviços obedecerá ao disposto:

3.2. Lei nº 10.520, de julho de 2002 (Institui o Pregão);

3.3. Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores (Institui normas de licitação e contratos da Administração Pública);

3.4. Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 (Dispõe sobre a contratação de serviços na Administração Pública);

3.5. Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns)

3.6. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão Eletrônico);

3.7. Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, com as alterações impostas pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002 (SICAF);

3.8. Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010 (Nepotismo na Administração Pública);

3.9. Na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010 (SICAF);

3.10. Na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão e suas alterações e com as alterações propostas pela Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013 (Dispõe sobre serviços continuados ou não);

3.11. Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da empresa de Pequeno Porte);

3.12. Convenção Coletiva de Trabalho vigente da Categoria;

3.13. Acórdão 265/2010 TCU-Plenário (qualificação técnica compatível em quantidade com o objeto);

3.14. Acórdão 887/2013 TCU-Plenário (discricionariedade e fundamentação na participação de consórcios);

3.15. Acórdão 1453/2009 TCU-Plenário (discricionariedade e fundamentação na participação de consórcios);

3.16. Acórdão 1636/2007 TCU-Plenário (discricionariedade na participação de consórcios); Acórdão 1214/2013 TCU (recomendações para os editais de contratações de serviços terceirizados de forma contínua).

3.17. Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU/Plenário n.º 2.647/2009) (regimes de tributação);

3.18. Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 regulamentada pelo Decreto 8.420 de 18 de março de 2015 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração pública, nacional ou estrangeira)

3.19. Na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 06 de dezembro de 2016 (Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locais, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do Sistema de Serviços Gerais – Sisg)

3.20. Portaria nº 409. de 21 de dezembro de 2016. (Dispõe sobre as garantias contratuais ao trabalhador na execução indireta de serviços e os limites à terceirização de atividades, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais federais controladas pela União).

3.21. Será admitida na licitação a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devidamente enquadradas na Lei Complementar nº 123/06.

3.22. Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição.

3.23. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

3.24. Conforme entendimentos da Corte de Contas, configura-se a discricionariedade da Administração, sem, no entanto, restringir a competitividade, o que ao caso não se percebe que o objeto ora contratado possua como característica serviços típicos de com perfil técnico diferenciado que necessitem a junção de empresas para a perfeita e fiel execução contratual.

3.25. Importante registrar que a admissão de consórcios em licitações se constitui em exceção prevista no artigo 33, da Lei nº 8.666/1993. Nesse sentido, há casos em que a formação de consórcios pode contribuir para a redução do universo da disputa, da mesma forma em que observando a realidade de um objeto envolto de certa complexidade, a associação tenderia à ampliação da competitividade no certame. Assim, ao sopesar as peculiaridades do objeto a que se pretende contratar e a comprovação histórica de que empresas participantes isoladamente conseguem garantir a competitividade do certame e a fiel execução do objeto, a proibição de consórcio deve ser entendida como segurança ao interesse público.

3.26. Não menos importante, o valor estimado para a contratação não demonstra a impossibilidade de participação de empresas ao certame, o que é corroborado com o resultado da ampla pesquisa de preços realizada junto ao mercado, a qual não perfaz um objeto de grande monta em termos de valores estimados à contratar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços que tratam o presente Contrato deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições e periodicidade das tarefas básicas abaixo, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério do Ministério do Esporte.

4.2. Todos os serviços deverão ser de primeira qualidade, inclusive no tocante ao asseio e conservação dos ambientes internos da(s) copa(s), os quais terão de ser mantidos, sempre, com boa aparência e dentro dos padrões de exigência do Ministério do Esporte.

4.3. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, para se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam alimentos, mantendo sob rigoroso processo de higienização, as bandejas, xícaras, copos, talheres e demais utensílios/materiais utilizados, visando à garantia da assepsia dos mesmos.

4.4. Do Horário da prestação dos serviços:

4.4.1. Os serviços de copeiragem serão prestados de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h00 às 22h00, podendo ser alterado de acordo com a conveniência administrativa, e previamente notificado à CONTRATADA.

4.4.2. Dessa forma, a área competente realizará quando do início da execução dos serviços a indicação dos horários que deverão ser cobertos de acordo com as necessidades deste Ministério (entre 07h00 e 22h00); ou seja, a fiscalização indicará o período em que os serviços serão disponibilizados, apontando o início e finalização e a empresa define a escala, sendo que o posto será ocupado pelas 44h

semanais, respeitando os intervalos para repouso e alimentação indicados na Convenção Coletiva de trabalho da categoria.

4.4.3. Repita-se, os profissionais alocados para cada posto não excederão a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

4.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR ITEM:

4.5.1. **COPEIRA:**

DIARIAMENTE:

- 4.5.1.1. Zelar pela organização da copa.
- 4.5.1.2. Manipular e preparar café e/ou chá no recinto da copa.
- 4.5.1.3. Abastecer pelo menos 2 vezes em cada período com café e água quente (para chá), as garrafas térmicas situadas nos postos de sua responsabilidade.
- 4.5.1.4. Servir, pelo menos 2 vezes em cada período, água, água quente e café.
- 4.5.1.5. Abastecer pelo menos 2 vezes em cada período com copos descartáveis de 50 ml (p/café) e 200 ml (p/água) os postos de sua responsabilidade.
- 4.5.1.6. Manter livres de contaminação ou deterioração os materiais e condimentos sob sua responsabilidade.
- 4.5.1.7. Limpar piso, bancada, pia, parte externa dos bebedouros, etc., no interior das copas, nos intervalos de preparo do café. O asseio e conservação das copas é de fundamental importância, principalmente quanto ao piso, que deverá estar constantemente seco, objetivando evitar acidentes.
- 4.5.1.8. Acondicionar o lixo da copa em sacos plásticos apropriados, os quais deverão estar acondicionados em recipientes providos de tampa, para recolhimento por empregado da equipe de limpeza e conservação.
- 4.5.1.9. Limpar a cafeteira elétrica industrial existente na copa de sua responsabilidade.
- 4.5.1.10. Lavar todos os utensílios da copa, talheres, copos, pratos, xícaras, bandejas, bules, etc., com emprego de detergentes biodegradáveis e uso de esponja e/ou pano de limpeza macios para que não produzam qualquer tipo de arranhão e/ou dano a peça a ser limpa.
- 4.5.1.11. Secar a louça.
- 4.5.1.12. Zelar para que os materiais, utensílios e equipamentos da copa de sua responsabilidade estejam, sempre, em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança.
- 4.5.1.13. Operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, aparelhos de aquecimento ou refrigeração, esterilização ou outros, elétricos ou não.
- 4.5.1.14. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do material a disposição do serviço.
- 4.5.1.15. Colaborar com os demais empregados envolvidos na prestação do serviço, o sentido da harmonia dos trabalhos.
- 4.5.1.16. Repor o material de apoio (copos, garrafas térmicas).
- 4.5.1.17. Organizar o trabalho.
- 4.5.1.18. Verificar o material de trabalho.
- 4.5.1.19. Recolher bandejas, garrafas, copos.
- 4.5.1.20. Limpar todos os móveis e equipamentos (mesas, armários, carrinhos, balcões térmicos, fogões, cubas, mesas de inox, utensílios de copa) com produtos apropriados, ou sempre que necessário;
- 4.5.1.21. Guardar louças, bandejas, garrafas térmicas e outros.

SEMANALMENTE:

4.5.1.22. Lavar os bens existentes na copa, sob sua responsabilidade, como forno, forno micro-ondas e bebedouros.

4.5.1.23. Lavar, limpar, desinfetar e higienizar as dependências internas das copas, incluindo pias, sifões, torneiras, registros, móveis, armário e outros, bem como os carrinhos e eletrodomésticos, como geladeira, freezer, máquina de fazer café e outros se houver, fazendo uso de pano macio e produtos adequados a cada tipo de material a ser limpo e não prejudiciais à saúde humana, conservando-se o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança, dentro das copas sob sua responsabilidade.

4.5.1.24. Lavar os panos de chão utilizados nas copas em baldes separados e com o auxílio de luvas.

4.5.1.25. Lavar os panos de secagem de mãos, que deverá ser utilizado exclusivamente para esta finalidade e lavado diariamente com sabão apropriado.

4.5.1.26. Lavar os panos de pratos.

4.5.1.27. Realizar estimativa de quantidades gastas de itens de consumo (café, água, açúcar, etc.).

4.5.1.28. Informar ao encarregado geral todas as ocorrências relativas ao serviço, aos materiais e utensílios nele empregados.

QUANDO SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO:

4.5.1.29. Disponibilizar café, água quente e água em copos descartáveis ou a critério do Ministério do Esporte, em reuniões e demais eventos;

4.5.1.30. Recolher, limpar e guardar os utensílios e os equipamentos após cada uso;

4.5.1.31. Manter estoque mínimo de material para o uso diário;

4.5.1.32. Atender as normas de higiene e saúde, bem como apresentar-se devidamente uniformizada, com cabelos limpos e presos;

4.5.1.33. Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como as normas internas do Ministério do Esporte;

4.5.1.34. Realizar atendimento em eventos de serviço, nos Gabinetes das autoridades legalmente constituídas, de acordo com as necessidades da Administração;

4.5.1.35. Lavar, limpar, desinfetar e higienizar os Frigobares distribuídos em pontos estratégicos do Ministério.

4.5.1.36. Na eventualidade

4.5.1.37. Comunicar ao encarregado geral da empresa todo acontecimento entendido como irregular.

4.5.1.38. Requisitar os utensílios, material e produtos de limpeza.

4.5.2. GARÇOM:**DIARIAMENTE:**

4.5.2.1. Servir em carrinho e/ou bandeja, café, água quente e água em xícaras de louça e copos de vidro ou cristal, 02 vezes em cada período, nos gabinetes de sua responsabilidade e quando solicitado;

4.5.2.2. Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como as normas internas do Ministério do Esporte;

- 4.5.2.3. Atender as normas de higiene e saúde instituídas para cumprimento de suas atividades;
- 4.5.2.4. Cumprir sua escalada de serviço observado, pontualmente, os horários de entrada e saída;
- 4.5.2.5. Colaborar com os demais empregados envolvidos na prestação do serviço, no sentido da harmonia de trabalhos.
- 4.5.2.6. Recolher, das salas, a louça utilizada para servir café e água, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos.
- 4.5.2.7. Repor, quantas vezes for necessário, água servida aos usuários, fazendo uso, sempre, de porta copos em inox como suporte e cobertura dos copos.
- 4.5.2.8. Disponibilizar água mineral em jarras e garrafas térmicas com café e água quente nas copas privativas e demais locais em que não haja copeira ou garçom.
- 4.5.2.9. Proceder, ainda, a reposição de copos descartáveis para estes locais.

QUANDO SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO:

- 4.5.2.10. Servir café, água quente e água em xícaras de louça e copos de vidro ou cristal, em reuniões, quando solicitado pela Administração;
- 4.5.2.11. Realizar atendimento em eventos de serviço, nos gabinetes das autoridades legalmente constituídas, de acordo com as necessidades da Administração.

4.5.3. ENCARREGADO GERAL:

DIARIAMENTE:

- 4.5.3.1. Administrar, supervisionar, orientar, e controlar, com zelo, todas as atividades inerentes à prestação dos serviços, em todos os endereços descritos para a execução dos serviços contratados.
- 4.5.3.2. Elaborar a escala de horário de trabalho de todos os postos envolvidos na prestação dos serviços de copeiragem, bem como o mapa de controle para banco de horas.
- 4.5.3.3. Fazer cumprir o horário de trabalho dos empregados envolvidos na prestação dos serviços de copeiragem (assiduidade e pontualidade).
- 4.5.3.4. Observar a fazer cumprir todas as normas de comportamento profissional, bem como as normas internas do Ministério do Esporte.
- 4.5.3.5. Manter sob rígido controle todo o estoque de materiais utilizadas na prestação de serviços de copeiragem.
- 4.5.3.6. O Encarregado deverá, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias alternados, registrando presença e alterações/orientações porventura observadas em livro específico, com a ciência e assinatura do fiscal do contrato.

NA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 4.5.3.7. Fazer cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, solucionando toda e qualquer irregularidade observada no cumprimento da prestação dos serviços.
- 4.5.3.8. Responsabilizar-se pelo recebimento, guarda, conservação e integridade dos utensílios, equipamentos e instalações cedidas pelo Ministério do Esporte à empresa, para prestação dos serviços.
- 4.5.3.9. Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos e instalações acima citadas, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado.
- 4.5.3.10. Representar a empresa em todos os assuntos relativos à prestação dos serviços de copeiragem, junto ao Ministério do Esporte.

4.5.4. Todos os profissionais deverão comportar-se diariamente durante a execução do serviço conforme as características a seguir:

- 4.5.4.1. Demonstrar competências pessoais.
- 4.5.4.2. Manter-se disciplinado.
- 4.5.4.3. Cuidar da aparência e higiene pessoal.
- 4.5.4.4. Demonstrar cordialidade.
- 4.5.4.5. Contornar situações adversas.
- 4.5.4.6. Cultivar ética profissional.
- 4.5.4.7. Manter-se dinâmico.
- 4.5.4.8. Demonstrar educação e paciência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS POSTOS DE SERVIÇOS VINCULADOS À CONTRATAÇÃO

5.1. A Classificação Brasileira de Ocupações – CBO - foi instituída por Portaria Ministerial nº 397, de 9 de outubro de 2002, e tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares. Os efeitos de uniformização pretendida pela Classificação Brasileira de Ocupações são de ordem administrativa e não se estendem as relações de trabalho. Já a regulamentação da profissão, diferentemente da CBO, é realizada por meio de lei, cuja apreciação é feita pelo Congresso Nacional, por meio de seus Deputados e Senadores, e levada à sanção do Presidente da República.

5.2. A CBO é o documento que reconhece, nomeia e codifica os títulos e descreve as características das ocupações do mercado de trabalho brasileiro. Sua atualização e modernização se devem às profundas mudanças ocorridas no cenário cultural, econômico e social do País nos últimos anos, implicando alterações estruturais no mercado de trabalho.

5.3. Desta forma, os subitens seguintes possuem o condão de demonstrar as atividades previstas como possíveis de serem desempenhadas pelos profissionais ocupantes dos cargos pleiteados para a contratação, constando nos textos a íntegra da CBO.

5.3.1. GARÇOM – CBO – Nº 5134-05:

5.3.1.1. Descrição Sumária: Atendem os servidores e colaboradores, bem como visitantes, servem bebidas nas salas como cafés, água, chá e afins. Manipulam alimentos e preparam cafés, água, chá e afins.

5.3.1.2. Características do Trabalho:

I - **As Condições Gerais de Exercício:** Os trabalhadores dessas ocupações, normalmente, têm vínculo de trabalho assalariado, com carteira assinada. Trabalham em equipe, em ambientes fechados, com revezamento de turnos e supervisão ocasional.

II - **Formação e Experiência:** Para o acesso ao trabalho nessa família ocupacional é exigido, no mínimo, o ensino fundamental incompleto e um ano de experiência.

III - **Competências pessoais:** Cumprir normas e procedimentos sanitários, contornar situações adversas, demonstrar cordialidade, demonstrar dinamismo, trabalhar em equipe, discriminar sabores, odores e cores, demonstrar capacidade de organização, demonstrar senso de responsabilidade, manter-se atento, demonstrar discrição, demonstrar criatividade, ouvir atentamente (saber ouvir), demonstrar proatividade, demonstrar equilíbrio emocional.

IV - **Áreas de atividades:** Servir ao cliente, servir chá, café e água, selecionar copos, montar kits de descartáveis (guardanapos, talheres, sal), forrar bandeja, montar a mesa, bandeja, repor água em geral, colocar água para gelar, organizar o trabalho, recolher louça, talheres, copos e bandejas, guardar louças, copos e prataria, tirar toalhas, guardar produtos, higienizar utensílios e equipamentos, limpar bandejas e carrinho, retirar restos de comida, limpar mesa.

5.3.2. COPEIRO – CBO – Nº 5134 – 25:

5.3.2.1. **Descrição Sumária:** Atendem os clientes, servem alimentos e bebidas em restaurantes, bares, cafeterias, hotéis, hospitais, eventos, etc. Manipulam alimentos, preparam sucos, drinks, e cafés. Realizam serviços de vinho e de café.

5.3.2.2. **Características do Trabalho:**

I - **Formação e Experiência:** Para o acesso ao trabalho nessa família ocupacional é exigido, no mínimo, o ensino fundamental incompleto e um ano de experiência.

II - **Condições Gerais de Exercício:** Os trabalhadores dessas ocupações, têm vínculo de trabalho assalariado, com carteira assinada. Atuam, predominantemente, no ramo de atividades ligadas a hotelaria, alimentação, saúde, serviços sociais e atividades recreativas, culturais e desportivas. Trabalham em equipe, em ambientes fechados, com revezamento de turnos e supervisão ocasional.

III - **Competências pessoais:** Cumprir normas e procedimentos sanitários, contornar situações adversas, demonstrar cordialidade, demonstrar dinamismo, trabalhar em equipe, discriminar sabores, odores e cores, demonstrar capacidade de organização, demonstrar senso de responsabilidade, manter-se atento, demonstrar discrição, demonstrar criatividade, ouvir atentamente (saber ouvir), demonstrar proatividade, demonstrar equilíbrio emocional.

IV - **Áreas de atividades:** Servir ao cliente, servir chá, café e água, selecionar talheres, escolher louça, selecionar copos, montar kits de descartáveis (guardanapos, talheres, açúcar), forrar bandeja, montar carrinho, preparar café, desmontar mesas, recolher louça, talheres, copos e bandejas, guardar louças, copos e prataria, tirar toalhas, limpar bandejas e carrinho, retirar restos de comida, limpar mesa.

5.3.3. **ENCARREGADO GERAL – CBO – Nº 4101-05:**

5.3.3.1. **Descrição Sumária:** Supervisionam rotinas administrativas em instituições públicas e privadas, chefiando diretamente equipes de auxiliares administrativos, secretários de expediente. Coordenam serviços gerais de transporte, limpeza, terceirizados, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações etc.; administram recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo; organizam documentos e correspondências; gerenciam equipe.

5.3.3.2. **Características do Trabalho:**

I - **As Condições Gerais de Exercício:** Esses trabalhadores atuam nas mais diversas áreas de empresas públicas ou privadas. Trabalham em equipe, com supervisão ocasional, em ambiente fechado e em horário diurno. Eventualmente, trabalham em posições desconfortáveis durante longos períodos.

II - **Formação e Experiência:** Para ingressar nessa ocupação é exigido o ensino médio completo e três a quatro anos de experiência profissional em trabalhos administrativos. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

III - **Competências pessoais:** Demonstrar organização, trabalhar em equipe, contornar situações adversas, demonstrar liderança, demonstrar responsabilidade, demonstrar iniciativa, demonstrar discernimento, demonstrar flexibilidade, demonstrar honestidade, operar recursos de informática, demonstrar fluência verbal e escrita, dominar legislação.

IV - **Áreas de atividades:** Delegar funções, criar rotinas administrativas, implantar rotinas administrativas, implementar rotinas administrativas, orientar a execução das rotinas administrativas, orientar cumprimento de normas e ordens de serviço, analisar o funcionamento das rotinas administrativas, supervisionar cronogramas, propor medidas de simplificação e melhorias das rotinas administrativas.

5.4. Estima-se, para fins da prestação dos serviços, objeto deste instrumento, o quantitativo de postos indicado no ANEXO I - B deste Contrato, de acordo com os respectivos locais onde serão realizados os trabalhos.

5.5. O CONTRATANTE poderá realizar, à luz de suas necessidades e por motivos devidamente justificados, a redefinição dos postos de serviço vinculados ao contrato, desde que isto não implique em alteração dos valores pactuados ou prejuízos à CONTRATADA e/ou ao erário, bastando, para tanto, manter registro atualizado da localização dos postos e dar ciência à CONTRATADA sobre a(s) alteração(ões).

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Ministério do Esporte, localizado no Setor de Indústrias Gráficas Sul Quadra 04 Lote 083 Bloco C, do empreendimento denominado Capital Financial Center em Brasília/DF, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo Ministério do Esporte em Brasília-DF.

6.2. Caso haja alguma alteração no endereço, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA o novo endereço, a fim de viabilizar a continuidade da prestação do serviço, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO MATERIAL DE CONSUMO E UTENSÍLIOS A SEREM FORNECIDOS PELA EMPRESA

7.1. Dos materiais de limpeza e consumo:

7.1.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais de consumo destinados à limpeza, à conservação e à manutenção das copas, na medida em que forem sendo solicitados pelo Fiscal do Contrato, tomando-se por parâmetro os quantitativos estimados no ANEXO I – C, deste Contrato.

7.1.2. A CONTRATADA deverá elaborar planilha mensal com a demanda dos materiais a serem disponibilizados para uso do Ministério do Esporte. Esta planilha será submetida ao fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação ao início do mês subsequente, que promoverá a avaliação e, se for o caso, a respectiva aprovação.

7.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar o material em até 02 (dois) dias úteis a contar da aprovação do fiscal.

7.1.4. O material deverá ser fornecido mensalmente, em quantitativo estimado de acordo com a demanda da CONTRATANTE, após a anuência do Fiscal do Contrato.

7.1.5. A Empresa utilizará, sempre, materiais com qualidade certificada, dentro do prazo de validade dos mesmos, devidamente licenciados pelos Órgãos regulamentadores competentes, e aprovados pelo Ministério do Esporte.

7.1.6. Os produtos alimentícios tais como chá, açúcar, água e adoçante, que serão utilizados pela empresa, dependerão da aprovação do Ministério do Esporte.

7.1.7. Os sabores de chá mais requisitados são: cidreira, cítrico, frutas vermelhas, camomila, hortelã, erva doce, morango, boldo, maçã, verde natural, mate natural e preto.

7.1.8. O Ministério do Esporte exigirá a imediata substituição do produto que não for aprovado após teste de avaliação.

7.1.9. Para todo material, a empresa somente poderá ofertar duas marcas, devendo ser reconhecidas pelos Órgãos de fiscalização e controle, e para o café exigir-se-á o selo de qualidade da ABIC.

7.1.10. A empresa deverá fornecer os matérias/produtos necessários conforme o subitem 7.1.1. e repor o estoque mensal, devido a variações de consumo, para a perfeita execução dos serviços, entregues de uma só vez, em local a ser definido, até o 5º (quinto) dia de cada mês, sendo recebidos e conferidos por servidor designado pelo Ministério do Esporte

7.1.11. O Ministério do Esporte, através de servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, determinará e informará à empresa os insumos e as respectivas quantidades necessárias para a reposição do estoque mensal, bem como coordenará, mensalmente, a distribuição dos materiais para as copas relacionadas no presente instrumento.

7.1.12. Por se tratar de quantitativo estimado, o material relacionado no subitem 7.1.1. será rigorosamente conferido pelo Ministério do Esporte. Os quantitativos faturados, mensalmente, corresponderão ao efetivamente fornecido.

7.1.13. Para o efeito de aferição do montante aplicado na execução dos serviços objeto do presente Contrato, a empresa deverá apresentar, mensalmente, a lista dos produtos fornecidos constando quantidades e preços.

7.2. Dos Materiais, equipamentos e utensílios de copa:

7.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, os materiais/utensílios relacionados no ANEXO I – D deste Contrato, que deverão ser novos, de primeiro uso, com vista à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

7.2.2. As quantidades descritas se consubstanciam em estimativa, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a efetiva demanda, devendo ser repostado sempre que necessário e/ou substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.2.3. Quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, a reposição/substituição deverá ser providenciada em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, contados do pedido.

7.2.4. Caberá à CONTRATANTE, a deliberação final sobre a quantidade de materiais e utensílios duráveis ou permanentes a ser disponibilizada, bem como sobre a necessidade de reposição ou substituição dos mesmos.

7.2.5. Ainda com relação ao fornecimento de bens permanentes, a empresa CONTRATADA deverá observar:

7.2.5.1. **A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e arcará, durante a vigência do Contrato**, com o ônus pelos consertos e fornecimento de peças que se fizerem necessários nos eletrodomésticos de sua propriedade; bem como troca de filtros em máquinas de café, se for o caso.

7.2.5.2. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, substituir o equipamento defeituoso, por outro igual ou de características similares, até que seja efetivado o conserto do equipamento de sua propriedade.

7.2.5.3. Com o término do contrato, a CONTRATADA deverá recolher os bens e arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos.

7.2.6. Será de inteira responsabilidade da empresa fornecer os utensílios de primeiro uso e mantê-los em boas condições, conforme subitem 7.2.1.

7.2.7. Por ocasião da assinatura do contrato, serão relacionados os utensílios de propriedade do Ministério do Esporte, que poderão ser mantidos em uso, desde que a empresa se responsabilize pela complementação e reposição.

7.2.8. Os utensílios relacionados no item 7.2.1. serão objeto de conferência do material já existente, o qual será fornecido uma única vez. As reposições dos utensílios, por qualquer motivo alheio a responsabilidade deste Ministério, serão custeadas pela empresa.

7.2.9. Os utensílios relacionados no item 7.2.1. serão retirados da planilha de formação de preço na primeira repactuação, sendo pago somente os valores de utensílios repostos pela contratada, objeto de fatura única, com devida comprovação da necessidade ou mediante demanda formal da fiscalização, conforme valores da planilha de preço da proposta vinculada ao contrato.

7.2.10. A CONTRATADA deverá manter estoque de segurança de materiais para que os serviços não sofram descontinuidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS UNIFORMES

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, em até 07 (sete) dias, a contar do início da execução dos serviços, uniformes NOVOS, cujas características constam do ANEXO I – E deste instrumento contratual, submetendo-os previamente à aprovação do Fiscal do Contrato.

8.2. Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá substituí-los por novos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem.

8.3. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

8.4. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

8.5. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas de acordo com as especificações apresentadas neste Contrato, compatível com o clima de Brasília, duráveis e que não desbotem facilmente.

8.6. Os uniformes deverão conter o emblema da CONTRATADA, de forma visível, preferencialmente, no blazer ou na própria camisa, podendo para isso conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.

8.7. Todos os sapatos ou as sandálias deverão ser em couro maleável e de boa qualidade, não sintético.

8.8. Caso exista algum empregado que, por determinação médica, não possa calçar sapato (fechado) o mesmo deverá ser substituído por sandália em couro maleável puro, na cor preta.

8.9. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo com relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao fiscal da CONTRATANTE.

8.10. O citado recibo com relação nominal deverá acompanhar a Nota Fiscal, contendo ainda o valor do custo unitário do uniforme fornecido, no prazo de até 15 (quinze) dias após a data limite de entrega ou substituição dos mesmos aos funcionários.

8.11. Às empregadas da CONTRATADA que sejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

8.12. Os uniformes deverão ser entregues a cada funcionário nos quantitativos e especificações descritos no ANEXO I – E, deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e seus anexos, obedecendo ao disposto nas normas legais e regulamentares, com pessoal devidamente qualificado e identificado, portando crachá de identificação quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE.

9.2. Apresentar duas faturas para pagamento, uma contendo o detalhamento dos serviços realizados e outra dos materiais utilizados para a execução dos serviços;

9.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades especificadas na Cláusula Sétima - DO MATERIAL DE CONSUMO E UTENSÍLIOS A SEREM FORNECIDOS PELA EMPRESA.

9.4. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos, após notificação do contratante por e-mail ou ofício, em até 48 (quarenta e oito) horas, Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e aos que irão manusear.

9.5. Os equipamentos elétricos deverão conter etiquetas de eficiência energética com selo do INMETRO, comprovando o menor consumo de energia.

9.6. Responsabilizar-se pelo uso de equipamentos que estejam dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Contrato.

9.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE

9.9. Responsabilizar-se e ressarcir quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de culpa ou dolo, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do presente contrato, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da ciência do fato.

9.10. A Contratante notificará a Contratada formalmente por meio de e-mail ou ofício.

9.11. Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados ao Ministério do Esporte ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, em atividades nas dependências do ME, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 70, da Lei nº 8.666/93, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Ministério do Esporte reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

9.12. Manter os equipamentos e acessórios em perfeito funcionamento, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelos fabricantes.

9.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.

9.14. Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.

9.15. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

9.16. Notificar o CONTRATANTE, todas as ocorrências que possam a vir embaraçar os serviços contratados.

9.17. Manter durante a vigência contratual, informações atualizadas quanto ao endereço, razão social, endereço eletrônico e telefones da empresa.

9.18. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

9.19. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.20. Indicar endereço de correspondência eletrônica e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas pela CONTRATANTE, responsabilizando-se por informar providências adotadas ou manifestação, conforme o caso, dentro do prazo solicitado, inclusive pelas comunicações não recebidas por descumprimento do subitem 9.17.

9.21. Manter pessoal devidamente uniformizado de forma condizente com o serviço, fornecendo-lhe uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência recomendáveis e especificado neste Contrato, e ainda, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria.

9.22. Manter os prestadores e supervisores devidamente identificados com o crachá fornecido pela CONTRATADA, que é de uso obrigatório no interior das instalações, em conformidade com normas internas do CONTRATANTE, bem como portando os cartões de acesso que são de uso pessoal e intransferível.

9.23. Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual - EPI, apontado para a categoria de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.24. Emitir e transmitir relatórios técnicos mensais, por meio eletrônico (via e-mail, pen-drive ou mídia digital) ao Fiscal do Contrato, contendo dados relativos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pelo Ministério do Esporte como, por exemplo, período, posto, horário dos serviços, frequência, atrasos, licenças e faltas se houver e outros descontos, valores do posto de trabalho parciais e totais, materiais fornecidos (quantidade e preços), escala de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, e outras informações em comum acordo com a fiscalização do contrato, objetivando, a título vestibular, a autorização da competente cobrança da prestação mensal dos serviços ao Ministério do Esporte.

9.25. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, o efetivo capacitado para ocuparem os postos, distribuídos conforme orientação do CONTRATANTE, informando, imediatamente, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o Posto conforme o estabelecido.

9.26. Observar todas as diretrizes trabalhistas do efetivo empregado na execução contratual, bem como todas as normas e pactuações firmadas nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria quanto à carga horária, intervalos de descansos, benefícios legais como férias, licenças e demais direitos, ficando a cargo da CONTRATADA, sua adequação administrativa interna na alocação de pessoal para que todos os postos contratados permaneçam guarnecidos por todo o período e na forma descrita na Cláusula Quinta - DOS POSTOS DE SERVIÇOS VINCULADOS À CONTRATAÇÃO.

9.27. As reposições e demais ajustes necessários à CONTRATADA para manter os postos contratados devidamente ocupados por profissionais deverá ser observada na Planilha de Custos juntada à proposta, quanto da participação do certame. Não será aceita manifestação posterior quanto a não previsão de reposição de funcionários ausentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade o ônus da despesa ou penalidades previstas neste instrumento quando verificada a ocorrência de postos de trabalho não ocupados.

9.28. Manter pessoal suficiente para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

9.29. Efetuar a reposição dos postos de trabalho no prazo máximo de 03 (três) horas, após a comunicação do preposto, com a ciência do fiscal do contrato, em eventual ausência de funcionário, inclusive nos horários para almoço e refeições – observando as diretrizes trabalhistas no que tange ao intervalo intrajornada.

9.30. A reposição deverá ser feita por profissional de cargo compatível com o ausente, devendo ser apresentado para efeito de comprovação da compatibilidade, folha de ponto dos dias repostos e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada com o respectivo cargo, para pagamento da fatura.

9.31. Em nenhuma hipótese será permitida a ausência de profissional em qualquer posto de trabalho contratado, para garantia da perfeita execução dos serviços.

9.32. Observar todas as diretrizes trabalhistas do efetivo empregado na execução contratual, bem como todas as normas e pactuações firmadas nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria quanto à carga horária, intervalos de descansos, benefícios legais como férias, licenças e demais direitos, ficando a cargo da CONTRATADA, sua adequação administrativa interna na alocação de pessoal para que todos os postos contratados permaneçam guarnecidos por todo o período e na forma descrita na Cláusula Quinta - DOS POSTOS DE SERVIÇOS VINCULADOS À CONTRATAÇÃO.

9.33. As reposições e demais ajustes necessários à CONTRATADA para manter os postos contratados devidamente ocupados por profissionais deverá ser observada na Planilha de Custos juntada à proposta, quanto da participação do certame. Não será aceita manifestação posterior quanto a não previsão de reposição de funcionários ausentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade o ônus da despesa ou penalidades previstas neste instrumento quando verificada a ocorrência de postos de trabalho não ocupados.

9.34. Manter pessoal suficiente para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

9.35. Comunicar formal e previamente ao Fiscal do Contrato mudança de posto, transferência ou substituição de qualquer prestador em atividade na execução do contrato.

9.36. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

9.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

9.39. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

9.40. Orientar os funcionários quanto à devolução dos crachás de identificação ou equivalente, nos casos de remanejamento da sede do serviço prestado, término da substituição, demissão da empresa e outros afastamentos que o desvinculem da prestação do serviço junto ao CONTRATANTE, salvo nos casos de férias e dispensas eventuais.

9.41. Responsabilizar-se, para fins de ressarcimento ao CONTRATANTE, pelo custo da emissão de novo cartão de acesso do funcionário emitido pelo CONTRATANTE por perda ou extravio, dano ou inutilização,

em período inferior a 12 (doze) meses, contados da entrega.

9.42. Orientar seus empregados a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato.

9.43. O preposto deverá ser indicado mediante declaração da Contratada em papel timbrado, contendo o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e contatos.

9.44. Cabe ressaltar que o Preposto possuirá papel administrativo de ação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, não devendo permanecer constantemente no Ministério do Esporte, cabendo ao Encarregado geral o papel de acompanhamento diário da prestação dos serviços nas dependências do Órgão.

9.45. O Encarregado deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos inerentes à implantação dos postos de trabalho vinculados ao contrato.

9.46. Instruir os funcionários da Contratada quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.47. Prever todo o efetivo de profissionais necessário para garantir a operação dos Postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

9.48. Apresentar, quando do início da prestação dos trabalhos e anualmente, atestados de antecedentes civil, criminal, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os funcionários que venham a prestar serviços ao CONTRATANTE;

9.49. Realizar as suas expensas e na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde exigidos (admissão, periódico, mudanças de função e demissão), renovando e apresentando os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pelo Ministério do Esporte.

9.50. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que o funcionário que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE.

9.51. O controle de frequência a ser adotado pela CONTRATADA deverá ser realizado de forma eletrônica, em conformidade com o que estabelece as diretrizes disciplinadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, com sistemas de registro que deverá ser implantado no endereço em que ocorrer a prestação dos serviços.

9.52. O sistema de controle de frequência deverá ser implantado, às expensas da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do contrato, e deverá possuir mecanismo para registro biométrico, a fim de se evitar burla aos horários de entrada e saída.

9.53. O Encarregado deverá registrar e controlar a frequência e a pontualidade do seu pessoal, em caso de eventuais falhas no sistema eletrônico, bem como as ocorrências dos postos de serviço a fim de prestar esclarecimentos ao Fiscal do contrato.

9.54. Exigir que os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado cumpram fielmente o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal do CONTRATANTE (Decreto N.º 1.171 de 22/6/1994, Decreto N.º 6.029, de 1/2/2007 e Portaria GM N.º 46 – Ministério do Esporte).

9.55. Abster-se de contratar empregados indicados por parte de servidores ou qualquer outro que esteja vinculado ao CONTRATANTE. (Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.)

9.56. Prestar quaisquer esclarecimentos, imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.57. Apresentar ao CONTRATANTE planilha com programação de férias de todos os prestadores, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do gozo desse direito.

9.58. O Ministério do Esporte colocará à disposição da empresa, para perfeita realização dos serviços objeto do presente Contrato, os equipamentos disponibilizados nas copas indicadas, e outros que vierem a compor a estrutura necessária aos serviços mediante Termo de Responsabilidade a qual assumirá total responsabilidade pela guarda, manutenção preventiva e corretiva, reposição e conservação dos mesmos, a partir da assinatura do contrato.

9.59. Declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações e dos equipamentos de propriedade do Ministério do Esporte, discriminados no Inventário de Bens e Equipamentos, o qual a empresa CONTRATADA receberá ao assinar o contrato.

9.60. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

9.61. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

9.62. Autorizar, no momento da assinatura deste Contrato, a Administração CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013

9.63. A empresa deverá apresentar, após a assinatura deste instrumento contratual, conforme modelo constante do Anexo I- F DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR deste Contrato, em que assuma o compromisso sob as penas da lei, que não utilizará, na execução do contrato, pessoal que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério do Esporte.

9.64. No início da contratação, a contar da assinatura do contrato até o prazo de 30 (trinta) dias, a Contratada deverá apresentar à Contratante, a relação dos seguintes itens:

9.64.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, endereço residencial, telefone, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.64.2. A Contratante deverá ser comunicada, de imediato, qualquer alteração porventura existente durante a vigência contratual.

9.64.3. Declaração de que tem pleno conhecimento dos bons antecedentes civil e criminal de cada um dos prestadores de serviços alocados ao contrato (por meio de certidões criminais negativas junto ao TJDF e Justiça Federal), responsabilizando-se civil e administrativamente pela execução dos serviços.

9.64.4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

9.64.5. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

9.65. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado ao Fiscal, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

9.66. A Contratada deverá entregar mensalmente à Fiscalização, nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados, e ainda, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, conforme segue:

9.66.1. Cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado;

9.66.2. Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

9.66.3. Cópia dos contra-cheques dos empregados relativos ao mês da prestação dos serviços e cópia de recibos de depósitos bancários;

9.66.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares tais como, vale-transporte, vale alimentação, uniformes e quaisquer outras obrigações dispostas na planilha de formação de preços, bem como todos os comprovantes a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;

9.66.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

9.66.6. aos depósitos do FGTS; e

9.66.7. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.67. Caso a Contratante solicite, a Contratada devesse apresentar a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED dos prestatadores de serviço vinculados ao contrato.

9.68. Ao final do contrato com o Ministério do Esporte, caso a Contratada pretenda prosseguir com o prestador de serviço em seu quadro de pessoal, esta deverá apresentar comprovação de manutenção do prestador por meio de declaração.

9.69. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a Contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

9.69.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

9.69.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

9.69.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

9.69.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.70. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

9.71. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.72. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

9.73. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados utilizados nos serviços contratados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, mensalmente, documentação comprobatória, geral e individualizada, originais ou autenticados em cartório e/ou conferidos com o original pelo CONTRATANTE.

9.74. Realizar o pagamento dos salários dos empregados por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

9.75. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.76. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.76.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.76.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.76.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.77. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que tem ou instalará escritório em Brasília - DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

9.78. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.79. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.80. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.81. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.82. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.83. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

9.84. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.85. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.86. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos o artigo 67 da Lei n.º 8666/93.

10.3. Não permitir que sejam executadas tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas.

10.4. Notificar a CONTRATADA, formalmente, quando verificada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

10.5. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA necessários ao bom desenvolvimento da execução contratual.

10.6. Permitir o ingresso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para execução dos serviços desde que devidamente identificados.

10.7. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do contrato.

10.8. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para colocação de armários, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

10.9. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das normas do contrato.

10.10. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

10.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

11.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.3. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Provisório, conforme ANEXO I-G, deste Contrato.

11.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.6. Os serviços serão avaliados de acordo com os critérios estabelecidos abaixo:

11.6.1. Qualidade: todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos e de primeiro uso e os materiais perecíveis deverão estar dentro do prazo de validade, com qualidade que garantam a perfeita utilização a que se destinam.

11.6.2. Compatibilidade com as especificações: os serviços deverão atender as especificações estabelecidas na Cláusula Quarta deste Contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**

12.1. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual em 100% (cem por cento) do tempo para todos os postos contratados.

12.2. Na falta ou impedimento de algum colaborador, quebra ou defeito de equipamentos, a CONTRATADA deverá disponibilizar cobertura no prazo máximo de 03 (três) horas a contar da data da notificação da CONTRATADA.

12.3. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar os procedimentos constantes no presente Instrumento, sob a fiscalização da CONTRATANTE, de forma a

identificar eventuais falhas dos equipamentos ou danos causados a esses, ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço;

12.4. Para fins de avaliação da qualidade dos serviços que foram realizados, bem como seu aceite, o(s) fiscal(is) do contrato, devidamente nomeado, preencherá mensalmente o Acordo de Níveis de Serviços - ANS, conforme Anexo ANEXO H - C, deste Contrato, que será encartado no Processo de acompanhamento contratual, e igualmente, no processo de pagamento, sendo utilizado como base, caso seja necessário deliberar acerca da glosa ou aplicação de sanções/penalidades.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

13.1. Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Contrato estão de acordo com o Art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 12.349, de 2010; Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;

13.2. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

13.3. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

13.4. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades;

13.5. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, preferencialmente em papel timbrado, conforme modelo contido no ANEXO I - F do Termo de Referência.

13.6. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

13.7. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003, orientando regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica e água no uso dos equipamentos.

13.8. O Encarregado geral deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da CONTRATADA;

13.9. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

13.10. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

13.11. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

13.12. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

13.13. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE.

13.14. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados nas copas onde haverá a prestação do contrato para a sua melhor destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

13.15. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

13.16. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao

meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

13.17. A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA n.º 401/2008, para aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

13.18. A CONTRATADA deverá diminuir o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do Órgão ou entidade, substituindo-os por copos de vidro.

13.19. É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses a contar de 24 de novembro de 2017, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

14.2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados, conforme dispõe o Art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, observados os seguintes requisitos:

14.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

14.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

14.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR

15.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 115.383,63 (cento e quinze mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 1.384.603,61 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e três reais e sessenta e um centavos).

15.1.1. O valor mencionado no item 15.1. é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

15.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017 e 2018, a cargo do Ministério do Esporte, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho:

Unidade Gestora/Gestão: 180002/00001

Programa de Trabalho: 27.122.2123.2000.0001.0003 - Administração da Unidade

Elemento de despesa: 33.90.37

Fonte: 0100000000

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EMPENHO

17.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício do ano de 2017, em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)
2017NE800624	09/11/2017	230.767,26	339037

17.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

17.3. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

18.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

18.7.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

18.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.8.1. não produziu os resultados acordados;

18.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

18.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

18.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM= Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
		365	

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração CONTRATANTE.

19.1.1. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP n. 02/2008 e no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

19.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

19.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

19.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

19.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

19.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MP n.º 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

19.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.9. Será considerada extinta a garantia:

19.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.9.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – REPACTUAÇÃO

20.1. O objeto deste Contrato será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

20.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos, despesas com vale- transporte, alimentação dos funcionários, entre outras.

20.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.3.1. Para os custos relativos à posto de trabalho, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.4. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

20.4.1. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

20.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

20.5.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de posto de trabalho;

20.5.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

20.5.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

20.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas.

20.8. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de posto de trabalho da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

20.9. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

20.10. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, apresentação de comprovantes de pagamentos dos valores atualizados, dos insumos, dos uniformes, e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, com vistas a fundamentar a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

20.11. - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

20.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

20.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

20.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de posto de trabalho em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

20.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTA VINCULADA

21.1. As provisões realizadas pelo ME para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da licitante vencedora, serão destacadas do valor mensal do contrato, e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da licitante vencedora.

21.2. A movimentação da conta vinculada será realizada mediante autorização do ME, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

21.3. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

21.3.1. 13º salário;

21.3.2. Férias e Abono de Férias;

21.3.3. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

21.3.4. Impacto sobre férias e 13º salário.

21.4. O ME deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

21.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

21.6. Solicitação do CONTRATANTE, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, no nome da empresa;

21.7. Assinatura pela licitante vencedora, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do ME.

21.8. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

21.9. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

21.10. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

21.11. A licitante vencedora poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

21.12. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar ao ME, os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

21.13. O ME expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da licitante vencedora.

21.14. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

21.15. A Licitante vencedora deverá apresentar ao ME, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

21.16. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à licitante vencedora, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços

contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

21.17. Os valores provisionados para atendimento serão discriminados conforme tabela a seguir:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	%		
13º salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS – Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A – sobre Férias e 13º Salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$.

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES/ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. O contrato poderá ser alterado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando, dessa forma, álea econômica extraordinária e extracontratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do Art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

23.2. O pedido deverá ser fundamentado com todos os meios que comprovem impactos nos custos do contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

24.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

24.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, Acordo de Nível de Serviços, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

24.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

24.4.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

24.4.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

24.4.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

24.4.4. Comprovante de escolaridade de acordo com a CBO da categoria;

24.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado ao Fiscal, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

24.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, conforme as seguintes especificações:

24.7. O Fiscal do Contrato deverá receber da Contratada, mensalmente, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados:

24.7.1. Cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado;

24.7.2. Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

24.7.3. Cópia dos contra-cheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e cópia de recibos de depósitos bancários;

24.7.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares tais como, vale-transporte, vale alimentação, uniformes e quaisquer outras obrigações dispostas na planilha de formação de preços, bem como todos os comprovantes a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;

24.7.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

24.7.6. aos depósitos do FGTS; e

24.7.7. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

24.8. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o subitem 24.7, até o último dia útil de mês, o Fiscal notificará a contratada por meio de Ofício e dará o prazo de 15 (quinze) dias corridos para comprovação dos atos.

24.9. Decorrido o prazo, e não havendo quitação das obrigações trabalhistas por parte da Contratada, como garantia de cumprimento das obrigações por parte deste Ministério, o Fiscal.

24.9.1. Notificará a CGRL (Coordenação Geral de Recursos Logísticos), como autoridade competente, informando o fato e junto com cópia do Ofício enviado à Contratada, conforme o subitem 24.8, solicitando proceder o pagamento devido aos trabalhadores, através da retenção da fatura mensal da Contratada, em valor proporcional ao inadimplemento, conforme prevê a Portaria do Ministério do Planejamento nº 409 de 21/12/2016.

24.9.2. Após, notificar o Sindicato da categoria do trabalhador, por meio de Ofício, contendo cópia do Ofício encaminhado à Contratada, conforme item 24.8, solicitando o acompanhamento do pagamento das verbas trabalhistas pelo Ministério, vedando assim quaisquer cobranças indevidas por parte dos empregados.

24.10. Se os pagamentos forem realizados pela Contratante diretamente ao trabalhador, por conta das previsões descritas nos subitens 24.9.1 a 24.9.2, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidades.

24.11. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a Contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

24.11.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

24.11.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

24.11.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

24.11.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

24.12. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

24.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.14. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

24.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.16. São também competências do Fiscal, dentre as outras já previstas e as em vigor na legislação vigente:

24.16.1. conferir antes a documentação apresentada pela contratada, o cálculo da Retenção da Conta Vinculada, a regularização da empresa junto ao SICAF;

24.16.2. confeccionar a Planilha-mensal contendo os campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas e ocorrências, e demais informações que julgar necessárias, tais como comprovantes de cursos, etc.

24.16.3. analisar restituição da garantia de execução à Contratada após finalização do contrato, respeitando os prazos previstos na legislação, ajustes e repactuações, observar data base da categoria prevista na CCT, analisar o Acordo de Nível de Serviço com base nas informações obtidas mensalmente;

24.16.4. documentos que se fizerem necessários , bem como a regularidade fiscal da empresa, a restituição da garantia contratual, analisar os pedidos de atestados de capacidade técnica.

24.17. Considerando que o objeto do presente instrumento prevê serviços de copeiragem e garçom, não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

24.17.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

24.17.2. Solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

24.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

24.19. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

25.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato.

25.2. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas. Ratifica-se, o entendimento pela ampla participação do mercado quando da pesquisa de preços, devidamente juntada aos autos que corre este instrumento, não havendo quaisquer arguições por parte das empresas consultadas quanto a prováveis dificuldades de execução contratual.

25.3. Cabe concluir que por tratar de um objeto comum, claramente definido neste instrumento, contendo especificações mínimas não desarrazoadas, as quais podem perfeitamente ser executadas pelo mercado, não reconhecidas como de grande vulto o que permite o entendimento da ausência de necessidade de junção de empresas para perfeita execução contratual.

25.4. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito do Ministério do Esporte, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

26.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

26.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

26.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

26.1.3. fraudar na execução do contrato;

26.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

26.1.5. cometer fraude fiscal;

26.1.6. não mantiver a proposta.

26.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

26.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

26.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

26.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

26.3.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração, nas seguintes situações:

26.3.1.1. Descumprimento das obrigações contratuais, bem como atraso de pagamento de verbas trabalhistas;

26.3.1.2. Reincidência de glosas por meio do Acordo de Nível de Serviços, por 03 (três) meses consecutivos pelo mesmo motivo;

26.3.1.3. Entrega da documentação obrigatória para pagamento, conforme definido na Cláusula Décima Oitava - DO PAGAMENTO.

26.4. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da fatura, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

26.4.1. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

26.5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.

26.6. Multa de até 10% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.

26.7. Multa de até 5% sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações advindas da presente contratação.

26.8. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

26.9. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

26.10. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

26.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, e as descritas nos artigos 5º e 6º da Lei nº 12.846/2013, regulamentado pelo Decreto n.º 8.420/2015, a Contratada que:

26.11.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

26.11.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

26.11.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26.12. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

26.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

26.15. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

26.16. As sanções administrativas passíveis de aplicação à CONTRATADA não se confundem com as Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante

26.17. No caso de aplicação de glosas por 3 (três) ocorrências quaisquer, por motivos distintos ou repetidos no período de 03 (três) meses consecutivos, será aberto processo de apuração de penalidade para aplicação das sanções cabíveis por inexecução parcial dos serviços, bem como a reincidência no disposto no anexo I-C - Acordo de Níveis de Serviço, deste Contrato.

26.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

26.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

26.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcançados pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – RESCISÃO**

27.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula 25 deste Contrato, bem como no Termo de Referência do Edital.

27.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

27.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

27.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

27.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

27.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

27.4.3. Indenizações e multas.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

28.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

29. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA ASSINATURA DIGITAL**

29.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Esporte – (SEI), garantida a eficácia das Cláusulas:

29.2. Em conformidade com o disposto § 2º do art. 12 da MPV 2.200-2/01, a assinatura do contrato pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

29.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

29.4. A assinatura do contrato está condicionada à consulta prévia ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, bem como consulta ao CEIS, CADIN e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. A contar da data do encerramento do contrato, qualquer pendência financeira relativa à prestação do serviço pela CONTRATADA deverá ser cobrada ao CONTRATANTE em um prazo máximo de 90 (noventa) dias;

30.2. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não prestação do serviço, objeto deste Contrato, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações;

30.3. Para cotação deverão ser observados os pisos salariais das respectivas categorias, firmado em acordo coletivo para a categoria correspondente;

30.4. Fica vedada, por parte de servidores do Ministério do Esporte a indicação de candidatos aos postos de trabalho objeto da contratação proposta (inciso XII do art. 7º do Anexo I da Portaria Ministerial nº 1.516/2006, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2006).

30.5. Os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado deverão cumprir fielmente as normas internas do Ministério do Esporte.

30.6. Dos casos omissos:

30.6.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

30.7. Das Vedações:

30.7.1. É vedado à CONTRATADA:

30.7.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

30.7.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

31.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

31.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio César Fonseca de Oliveira, Usuário Externo**, em 20/11/2017, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima, Secretário-Executivo Adjunto**, em 20/11/2017, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED]

código CRC [REDACTED]

ticas vigentes de segurança. Total de Itens Licitados: 00019. Edital: 22/11/2017 de 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Rua General Osório 3423 - Centro CASCAVEL - PR ou www.compras-governamentais.gov.br/edital/510699-05-10-2017. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/12/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ROBERTA TERRES CARNEIRO
Pregoeira

(SIDEV - 21/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM MARINGÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 510695

Número do Contrato: 20/2015.
Nº Processo: 35195000340201570.
PREGÃO SRP Nº 6/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 77998912000129. Contratado : MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA SLLTDA. Objeto: Prorrogação contratual por doze meses adicionais e a alteração contratual para inclusão da Agência da Previdência Social Mandaguari/PR. Fundamento Legal: Art. 57, II e 65, I, "b" e § 1º da Lei 8666/93. Vigência: 20/11/2017 a 20/11/2018. Valor Total: R\$2.087.083,80. Fonte: 100000000 - 2017NE800377. Fonte: 100000000 - 2017NE800378. Fonte: 118033908 - 2017NE800311. Fonte: 118033908 - 2017NE800312. Data de Assinatura: 17/11/2017.

(SICON - 21/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2017 - UASG 180002

Nº Processo: 58000106138201758.
PREGÃO SISPP Nº 3/2017. Contratante: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA -CNPJ Contratado: 00087163000153. Contratado : APECE SERVICOS GERAIS LTDA -Objeto: Contratação de serviços de coperagem (copeira, garçom e encarregado), com fornecimento de todo material de consumo, utensílio e equipamento. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: 24/11/2017 a 24/11/2018. Valor Total: R\$1.384.603,61. Fonte: 100000000 - 2017NE800624. Data de Assinatura: 20/11/2017.

(SICON - 21/11/2017) 180002-00001-2017NE800181

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2017 ao Convênio Nº 810907/2014. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE JAPERI, CNPJ nº 39.485.396/0001-40. Prorrogação de vigência e alteração do Plano de Trabalho.. Valor Total: R\$ 1.208.337,26. Valor de Contrapartida: R\$ 75.297,39, Vigência: 04/12/2014 a 30/01/2018. Data de Assinatura: 20/11/2017. Signatários: Concedente : LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA, CPF nº 016.766.507-33, Conveniente : CARLOS MORAES COSTA, CPF nº 425.853.767-53.

(SICONV(PORTAL) - 21/11/2017)

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 851858/2017, Nº Processo: 58000002712201708, Concedente: MINISTERIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, Conveniente: MUNICIPIO DE RIO BRANCO/AC CNPJ nº 04034583000122, Objeto: Apoio à Realização do Circuito Esportivo de Futebol - Cidade de Rio Branco/AC, conforme estabelecido no plano de trabalho, Valor Total: R\$ 300.660,33, Valor de Contrapartida: R\$ 660,33, Valor a ser trans-

ferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 300.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800091, Valor: R\$ 150.000,00, PTRES: 130689 e 2017NE800092, Valor: 150.000,00, PTRES: 130724; Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33404101, Vigência: 21/11/2017 a 21/11/2018, Data de Assinatura: 21/11/2017, Signatários: Concedente: LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA CPF nº 016.766.507-33, Conveniente: MARCUS ALEXANDRE MÉDICI AGUIAR VIANA DA SILVACPF nº 264.703.988-71.

Espécie: Convênio Nº 851860/2017, Nº Processo: 58000002693201710, Concedente: MINISTERIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, Conveniente: MUNICIPIO DE RIO BRANCO/AC CNPJ nº 04034583000122, Objeto: Implantação do Programa Vida Saudável no Município de Rio Branco/AC, conforme estabelecido no plano de trabalho, Valor Total: R\$ 352.305,66, Valor de Contrapartida: R\$ 2.305,66, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 350.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800089, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 130725 e 2017NE800090, Valor: 150.000,00, PTRES: 130688; Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33404101, Vigência: 21/11/2017 a 21/11/2019, Data de Assinatura: 21/11/2017, Signatários: Concedente: LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA CPF nº 016.766.507-33, Conveniente: MARCUS ALEXANDRE MÉDICI AGUIAR VIANA DA SILVA CPF nº 264.703.988-71.

Espécie: Convênio Nº 852002/2017, Nº Processo: 58000005928201717, Concedente: MINISTERIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, Conveniente: MUNICIPIO DE TACIMA/PB CNPJ nº 08787392000192, Objeto: Apoio à Realização do Festival Poliesportivo no Município de Tacima/PB, conforme estabelecido no plano de trabalho, Valor Total: R\$ 155.338,67, Valor de Contrapartida: R\$ 5.338,67, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 150.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800104, Valor: R\$ 150.000,00, PTRES: 130483, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33404127, Vigência: 21/11/2017 a 21/07/2018, Data de Assinatura: 21/11/2017, Signatários: Concedente: LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA CPF nº 016.766.507-33, Conveniente: ERIVAN BEZERRA DANIEL CPF nº 898.173.704-53.

EXTRATO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 14/2017-SEI-SNELIS

ESPÉCIE: Termo de Execução Descentralizada que celebram entre si a União, por intermédio do Ministério do Esporte/ME, representado pela Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social/SNELIS e o Departamento de Desporto Militar - Ministério da Defesa - MD. OBJETO: "III Copa da Inclusão Social de Orientação". DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada são provenientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União no valor total de R\$ 150.704,00; PTRES: 089431; Fonte 118. VIGÊNCIA: de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 21 de novembro de 2017. SIGNATÁRIOS: LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA, Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social/ME, CPF nº 016.766.507-33 e ADRIANO PORTELLA DE AMORIM, Diretor do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa/MD, CPF: 012.201.397-26. Processo nº 58000.102781/2017-11.

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2014. PROCESSO: 02000.002528/2012-91. CONTRATANTE: Ministério do Meio Ambiente. CONTRATADO: PADRÃO i-X INFORMÁTICA SISTEMAS ABERTO S.A., CNPJ 26.460.584/0001-71. OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de Tecnologia da Informação para o fornecimento de Solução Integrada de Suporte à Comuni-

cação e Gestão Corporativa, conforme características e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 13/2013/MMA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93; Lei 10.520/02; Decreto 5.450/05. VIGÊNCIA: 03/11/2017 a 03/11/2018. DATA DA ASSINATURA: 03/11/2017. Signatários: Romeu Mendes do Carmo - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração e André Luiz Rocha, representante da empresa PADRÃO i-X INFORMÁTICA SISTEMAS ABERTO S.A.,

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2017 - UASG 440001

Número do Contrato: 20/2012.
Nº Processo: 02000002457201145.
PREGÃO SISPP Nº 5/2012. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE -CNPJ Contratado: 01164691000121. Contratado : PROIXL CENTRO DE SERVICOS DE -ESTENOTIPIA LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 20/2012, em caráter excepcional, por mais 60 (sessenta) dias ou até término de processo licitatório em andamento. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 22/11/2017 a 20/01/2018. Data de Assinatura: 20/11/2017.

(SICON - 21/11/2017) 440001-00001-2017NE800002

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2017

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 08/11/2017 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de desinsetização de insetos rasteiros (baratas, formigas, escorpiões e afins) e desratização (roedores) na Sede da Superintendência do IBAMA em Minas Gerais, anexo da Sede em Nova Lima/MG e Unidades Técnicas de Montes Claros e Juiz de Fora, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital Convocatório do Pregão Eletrônico nº 07/2017 e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00004 Novo Edital: 22/11/2017 das 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30. Endereço: Av.do Contorno, 8121 - Bairro de Lourdes Belo Horizonte Lourdes - BELO HORIZONTE - MG. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/12/2017, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA FERREIRA
Pregoeira

(SIDEV - 21/11/2017) 193111-19211-2017NE800014

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2017 - UASG 193108

Nº Processo: 02010103067201768. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual contratação de serviços especializados em infraestrutura de redes em atendimento às necessidades da Superintendência do IBAMA no Estado de Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 22/11/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Rua 229, Nr. 95 Setor Leste Universitário - GOIANIA - GO ou www.compras-governamentais.gov.br/edital/193108-05-12-2017. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/12/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ADRIANO ALVES NASSER
Pregoeiro

(SIDEV - 21/11/2017) 193099-19211-2017NE800014

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

A Superintendência Estadual do IBAMA em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, pelo presente EDITAL notifica o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, responsável(is) legal(is) pela(s) Pessoa(s) Jurídica(a) abaixo relacionada(s), do LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-TCFA, cujo fato gerador é o regular exercício do poder de polícia conferido ao Ibama, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais (art 17-B da Lei nº 6.938/81 alterada pela Lei nº 10.165/2000), fica o mesmo intimado a efetuar os pagamentos dos débitos no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação do presente edital, sob pena de inclusão no Cadastro informativo dos créditos não quitados do Setor Público Federal-CADIN e inscrição do débito em Dívida Ativa, com posterior ajuizamento de Execução Judicial, conforme dispõe a legislação pertinente. O interessado dispõe de prazo para impugnação de até 30 dias, com início a partir de 15 dias da publicação deste edital, conforme artigo 15 do Decreto 70.235/72. FUNDAMENTOS LEGAIS: Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966) e Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, artigos 17-B a 17-G. Fundamentos Legais dos Acréscimos: Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, artigo II (até dezembro de 2008) e Lei 10.522, artigo 37-A, redação dada pela Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, combinada com a Lei 9.430, artigo 61 de 27 de dezembro de 1996 (após dezembro de 2008).

INTERESSADO	CNPJ	SÓCIO-ADMINISTRADOR	CPF	Nº PROCESSO	TCFA - Trimestre/Ano	Valo total (R\$)
A. FERREIRA - CARVÃO	07.529.615/0003-10	APARECIDO FERREIRA	495.331.859-53	02014.000208/2017-51	1/2015	272,75
AGRO-TAC COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLA LTDA-EPP	05.779.738/0001-12	SANDRO APARECIDO DE AZEVEDO	744.735.909-25	02014.000865/2016-18	4/2011 a 1/2014	3.867,68